

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104

n. 20

São Paulo

sábado, 29 de janeiro de 1994

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993

Institui a Lei Orgânica do Ministério Público e dá outras providências.

Retificações do D.O. de 27-11-93

LIVRO I

Da Autonomia, Da Organização e Das Atribuições do Ministério Público

TÍTULO I

Das Disposições Gerais e da Autonomia do Ministério Público

CAPÍTULO II

Da Autonomia do Ministério Público

Artigo 3º...

§ 3º, na 9ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral da Justiça.

leia-se: ... Procurador-Geral da Justiça.

CAPÍTULO III

Dos Direitos

SEÇÃO II

Das Demais Vantagens Pecuniárias

Artigo 184

onde se lê: § 3º, na 2ª linha

leia-se: §2º, na 2ª linha

Artigo 189, na 2ª linha

onde se lê: ... Procurador Geral da Justiça... Corregedor Geral do Ministério Público, ... Procurador Geral da Justiça.

leia-se: ... Procurador-Geral da Justiça... Corregedor-Geral do Ministério Público, ... Procurador-Geral da Justiça.

LEI COMPLEMENTAR Nº 743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Institui Plano Geral de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores das classes que especifica do Quadro da Secretária do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

Retificações do D.O. de 28-12-93

Artigo 3º...

II — ..., na 1ª linha

onde se lê: ... o grau: ...

leia-se: ... grau: ...

Artigo 4º, na 2ª linha

onde se lê: ... far-se-ão ...

leia-se: ... far-se-á ...

Artigo 6º...

§ 2º, na 1ª linha

onde se lê: ... previstas nestes artigos ...

leia-se: ... previstas neste artigo ...

Seção I

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	3	Esportes e Turismo.....	24
Planejamento e Gestão.....	3
Justiça e Defesa da Cidadania ..	4	Melo Ambiente.....	24
.....	Procuradoria Geral do Estado ..	26
.....	Transportes Metropolitanos ..	26
.....
Segurança Pública.....	4	Universidade de São Paulo ..	29
Administração Penitenciária ..	5	Universidade
Fazenda.....	7	Estadual de Campinas.....	30
Agricultura e Abastecimento ...	10	Universidade Estadual Paulist. ..	30
Educação.....	11	Ministério Público.....	31
Saúde.....	14	Tribunal de Contas.....	33
.....	Editais.....	39
Transportes.....	21	Concursos.....	41
Administração e Modernização	23	Assembléia Legislativa.....	67
do Serviço Público.....	23	Diário dos Municípios.....	68
Cultura.....	24
.....

Artigo 9º...

I — ..., na 3ª linha

onde se lê: ... trabalho e;

leia-se: ... trabalho; e

Artigo 10, na 2ª linha

onde se lê: ... Plano compreende, ...

leia-se: ... Plano compreende ...

III — ..., na 1ª linha

onde se lê: ... "pro labore ...

leia-se: ... "pro labore" ...

Artigo 12 ...

Parágrafo único, na 6ª linha

onde se lê: ... "pro labore;

leia-se: ... "pro labore";

Artigo 18 ...

I — ..., na 2ª linha

onde se lê: ... "pro labore;

leia-se: ... "pro labore";

Artigo 31 ...

Parágrafo único, na 1ª linha

onde se lê: ... na alínea "c ...

leia-se: ... na alínea "c" ...

na 4ª linha

onde se lê: ... "pro labore, ...

leia-se: ... "pro labore", ...

Artigo 35 ...

§ 1º, na 3ª linha

onde se lê: ... "pro labore.

leia-se: ... "pro labore".

Artigo 38, na 7ª linha

onde se lê: ... alínea "a, ...

leia-se: ... alínea "a", ...

§ 3º, na 4ª linha

onde se lê: ... "pro labore.

leia-se: ... "pro labore".

Artigo 41, na 2ª linha

onde se lê: ... Plano a ...

leia-se: ... Plano, a ...

Artigo 44, na 3ª linha

onde se lê: ... Plano será ...

leia-se: ... Plano, será ...

na 5ª linha

onde se lê: ... "quantum da ...

leia-se: ... "quantum" da ...

§ 1º, na 2ª linha

onde se lê: ... "caput ...

leia-se "caput" ...

Artigo 53, na 2ª linha

onde se lê: ... que couber, ...

leia-se: ... que couber ...

CAPÍTULO III

Das Disposições Transitórias

Artigo 1º, na 1ª linha

onde se lê: ... Anexo I ficam ...

leia-se: ... Anexo I, ficam ...

Artigo 2º, na 2ª linha

onde se lê: ... Anexo I terão ...

leia-se: ... Anexo I, terão ...

§ 1º ...

4. ...

Nível — Grau

onde se lê: VI — F

leia-se: VI — E

§ 2º ...

3 — ..., na 4ª linha

onde se lê: ... artigo 15 a Lei ...

leia-se: ... artigo 15 da Lei ...

na 5ª linha

onde se lê: ... 3/3 (três terços) a ...

leia-se: ... 3/3 (três terços) da ...

§ 4º, na 4ª linha

onde se lê: ... 93, ...

leia-se ... 1993, ...

Artigo 3º ...

§ 3º, na 2ª linha

onde se lê: ... idêntica a ...

leia-se: ... idêntica à ...

Artigo 5º ...

§ 2º, na 1ª linha

onde se lê: ... "caput deste ...

leia-se: ... "caput" deste ...

Artigo 13 ...

I — ...

b) ..., na 2ª linha

onde se lê: ... a de cargos ...

leia-se: ... a de cargos ...

Artigo 14, na 3ª linha

onde se lê: ... serão revistas e calculadas ...

leia-se: ... serão revistos e calculados ...

DECRETOS

DECRETO Nº 38.355, DE 28 DE JANEIRO DE 1994

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Vice-Governador, em Exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os artigos 48, parágrafo único, 49, 50, § 5º, 52, "caput" e §§ 1º a 3º, 59, 97, "caput", 109 e 112 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, os Convênios, ICMS-92/89, com a alteração do Convênio ICMS-29/92, de 3 de abril de 1992, ICMS-72/93 e o Convênio ICMS-124/93,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991:

I- o "caput" do artigo 84, mantidos os seus incisos: "Artigo 84-Os estabelecimentos enquadrados no regime periódico de apuração, em relação às operações ou prestações efetuadas no período, apurarão (Lei 6.374/89, arts. 48, parágrafo único, e 49)";

II - o artigo 88:

"Artigo 88-O contribuinte, em relação a cada estabelecimento enquadrado no regime de estimativa, fará, em 31 de dezembro de cada ano, a apuração de que trata o artigo 84, não se aplicando o disposto no § 2º desse artigo (Lei 6.374/89, art. 52, "caput", e §§ 1º a 3º).";

III - o "caput" do artigo 631:

"Artigo 631-O valor do débito fiscal, para efeito de atualização monetária, será convertido em quantidade determinada de Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, no dia da apuração, constatação ou ocorrência do evento previsto na legislação como determinante do pagamento do imposto, fazendo-se a reconversão em moeda corrente pelo valor dessa unidade na data do efetivo pagamento (Lei 6.374/89, arts. 50, §5º, 97, "caput", e 109, e Convênio ICMS-92/89, com alteração do Convênio ICMS-29/92).";

IV - as alíneas "b" e "c" do item 2 do § 2º do artigo 631:

"b) no último dia do período de apuração no qual tiver ocorrido o fato gerador, na hipótese da alínea "b", "c" ou "d" do inciso I do artigo 592;

c) no dia da ocorrência do evento previsto na legislação como determinante do pagamento do imposto ou no dia fixado para esse pagamento, se anterior, na hipótese da alínea "e" do inciso I do artigo 592;";

V - o § 4º do artigo 631:

"§4º-Se o dia fixado para a conversão recair em dia não útil, será ela efetuada no primeiro dia útil seguinte.";

VI - os itens 1 e 2 do § 7º do artigo 631:

"1- na data da correspondente notificação, até o 10º (décimo) dia subsequente, quanto à primeira parcela;
2- no último dia do mês imediatamente anterior, até o 1º (primeiro) dia de cada mês, em relação às demais parcelas.";

VII - o artigo 17 das Disposições Transitórias:

"Artigo 17- Nas vendas a prazo, decorrentes de operações internas, serão excluídos da base de cálculo do imposto os acréscimos financeiros cobrados (Lei 6374/89, art. 112).

§1º- O acréscimo financeiro a ser excluído não poderá exceder, proporcionalmente ao período do financiamento, o valor correspondente à inflação do mês anterior, medida pela variação percentual do valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP fixado para o mês da ocorrência do fato gerador e o valor dessa unidade fixado para o mês anterior.

§2º-O disposto no parágrafo anterior atenderá ao seguinte:

I - quanto às vendas a prestação:

a) o montante máximo do acréscimo financeiro a ser excluído será determinado em função do prazo médio de pagamento do valor financiado;

b) considera-se prazo médio de pagamento do valor financiado o quociente da divisão em que o dividendo será a soma dos produtos das multiplicações das quantidades de dias decorridos entre a data da venda e a data